ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) DE 2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.901 – Torre Oeste, Bloco C – 4º andar, conj. 401, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.261.661/0001-73, e estabelecimento(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

- Estrada Joaquim Bueno Neto, nº 9999, Loja 134, bairro Rio Abaixo, Itupeva/SP, CEP: 13295-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 17.261.661/0110-27,
- Avenida Nove De Julho, nº 3333, Luc S-01, bairro Anhangabaú, Jundiaí/SP, CEP: 13208-056, inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 17.261.661/0018-11;

neste ato representadas por seu(s) legítimo(s) procurador(es) e representante(s) legal(s), ao final indicado e qualificado, adiante referido apenas como **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO (SINTHOJUR)**, com sede no endereço: Avenida São João, 569, Ponte de São João - Bairro: Vila Joana - CEP: 13.216-000, inscrito no CNPJ/MF: 01.029.530/0001-25, com código sindical n° 914.020.818.90529-1, neste ato representado por seu Presidente Senhor(a) Renata Cristiane Dantas De Oliveira Magalhaes, referido adiante como **SINDICATO** ou **ENTIDADE SINDICAL**, nos termos determinados no inciso II, do artigo 2º da Lei n° 10.101/2000 e das disposições contidas no artigo 611 – A, inciso XV, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pactuam o **Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o Ano de 2022**, pelas seguintes regras e condições:

I – CONCEITOS GERAIS

CLÁUSULA 1 - O objetivo básico deste programa, resultado da livre negociação entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, é estimular todos os empregados elegíveis, conforme disposição específica constante deste instrumento, na busca de melhores resultados e produtividade, com fulcro no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA 2 – O presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados terá sua vigência de 01/12/2021 à 30/11/2022, referindo-se as metas ao período de 01/12/2021 à 30/11/2022 ("**Ano de 2022**").

CLÁUSULA 3 - O programa baseia-se no atingimento de metas claras, compreensíveis, objetivas, factíveis e conhecidas por todos os empregados elegíveis, estabelecidas para o **Ano de 2022**, que levam em conta as relevantes responsabilidades de cada empregado, para o sucesso do negócio da **EMPRESA** e tem como fundamento o pleno atingimento das metas definidas no início do ano calendário, previstas nesse Acordo e no **Plano Anual de Metas**.

CLÁUSULA 4 - Este Programa é destinado aos empregados da **EMPRESA**, lotados na(s) LOJA(S) elencada(s), alocada(s) na base de representatividade da Entidade Sindical ora pactuante, para o **Ano de 2022**, conforme disposto nos Grupos: 1 – Suporte de Operações, 2 – Coordenadores, 3 – Gerentes e 4 – Demais Empregados, citados na cláusula 4.1.

CLÁUSULA 4.1 – Compõem os empregados do Grupo 1– Suporte de Operações (Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Manutenção e Técnico de Manutenção II), Grupo 2 – Coordenadores (Assistente de Gerente de Serviços, Assistente de Gerente de Cozinha, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha e Coordenador de Restaurante), Grupo 3 - Gerentes (Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha), Grupo 4 – Demais Empregados (Atendentes, Recepcionistas e Auxiliares "não administrativos") e outros cargos que venham a ser criados pela **EMPRESA** durante a vigência desse Acordo.

CLÁUSULA 4.2 - O presente Acordo Coletivo abrange e abrangerá todos os estabelecimentos comerciais da **EMPRESA** que operam ou venham a operar na base territorial do **SINDICATO**.

CLÁUSULA 4.3 - Os empregados dispensados por justa causa, bem como os trabalhadores temporários, os prestadores de serviços, os aprendizes e os estagiários e todos os demais terceirizados não serão elegíveis ao pagamento de qualquer resultante do presente programa.

CLÁUSULA 5 - Todas as informações da **EMPRESA**, relacionadas a este programa, são confidenciais e não podem ser divulgadas a terceiros, o que os representantes aqui constituídos (**EMPRESA** e a **ENTIDADE SINDICAL**) se comprometem a observar, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que venha a causar.

CLÁUSULA 6 - O valor da participação de cada empregado elegível, conforme regra estabelecida neste instrumento será apurada anualmente, com base nos resultados obtidos pelas metas previamente ajustados pelas Partes, devidamente disponibilizadas aos empregados elegíveis, desde o início de vigência do programa e com acompanhamento periódico dos resultados coletivos e individuais de cada LOJA.

CLÁUSULA 7 - A participação devida aos empregados será paga em uma única parcela anual, com base no período estabelecido acima, **Ano de 2022**, sendo o valor eventualmente devido a ser creditado em conta corrente até o dia 30/04/2023, após completa apuração dos resultados, considerando-se, sempre, o atingimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA 8 – Os empregados dispensados sem justa causa e os demissionários durante a vigência desse Acordo Coletivo, terão direito a receber eventuais valores provenientes do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados de forma proporcional.

CLÁUSULA 8.1 - O valor eventualmente devido estará à disposição do ex-empregado, até o dia 31/05/2023, devendo ser informado, por esse, quando apurado o resultado, o banco e a conta corrente para depósito bancário.

CLÁUSULA 9 - Os empregados afastados de suas atividades, com contrato de trabalho suspenso, durante o transcorrer do período de apuração de metas, terão direito ao recebimento da participação aqui ajustada no respectivo ano, desde que o período trabalhado

seja superior a seis meses, após isso receberão de forma proporcional ao período trabalhado, contanto que as metas coletivas e individuais tenham sido atingidas, nos termos desse Acordo.

CLÁUSULA 10 - Os empregados promovidos e/ou transferidos durante a vigência desse Acordo Coletivo receberão a participação proporcional aos meses trabalhados em cada um dos cargos e respectivos estabelecimentos.

CLAÚSULA 10.1 – Para realização do pagamento do PLR aos empregados será considerado a média salarial do **Ano de 2022**, mesmo havendo movimentações e/ou transferência durante a vigência do presente acordo.

CLAÚSULA 11 - Os empregados admitidos a partir de 01/12/2021, terão direito ao PLR de forma proporcional, considerado metas individuais e coletivas. Os empregados admitidos e/ou promovidos/transferidos a partir de 01/09/2022, terão direito ao PLR de forma proporcional, apenas e tão somente no que se refere à meta coletiva (se atingida).

CLÁUSULA 11.1 - A proporcionalidade, em todas as situações aplicáveis, será apurada à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração de mês superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo havidos no período de vigência.

II – DO PROGRAMA DE METAS

CLÁUSULA 12 - As metas, aplicáveis a cada Loja, são mensuradas de forma independentes e não podem ser compensadas entre si para efeito da apuração de cada resultado, ou seja, cada Loja tem e terá sua própria meta do ano.

CLÁUSULA 13 - Cada LOJA, individualmente considerada, após definição entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, receberá as metas para os meses de vigência desse instrumento, para que os empregados possam ter ciência das Metas Coletivas e Individuais, previamente estabelecidas, bem como e especialmente será periodicamente, verificado o seu atingimento e o resultado acumulado.

CLÁUSULA 13.1 – Em nenhuma hipótese serão considerados casos de atingimento parcial de metas ou pleitos de segmentação, entre uma meta e outra, e abaixo da meta mínima previamente estabelecida.

CLÁUSULA 13.2 - As metas não podem ser alteradas após o início do ano calendário.

CLÁUSULA 13.3 - Para fins de apuração do valor da participação atribuída a cada Participante, considerar-se-ão apenas os resultados globais alcançados ao final do ano calendário, especificamente o resultado do P&L Proprietário da Loja.

CLÁUSULA 14 - O presente programa tomará como base o atingimento de **Metas Coletivas**, individualmente apuradas por LOJA, e as **Metas Individuais**, definidas previamente, discutidas e validadas com a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, para o **Ano de 2022.**

CLÁUSULA 14.1 - Nos termos do § 6º do art. 2º da Lei 10.101/2000 com redação da Lei 14.020/2020, na fixação dos direitos e das regras estipuladas no Programa de Participação nos Lucros e Resultados, inclusive no que se refere à fixação dos valores e à utilização exclusiva de

metas individuais, a autonomia da vontade das partes contratantes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros. Esse posicionamento legal está alinhado com a redação do § 3º do art. 8º da CLT, acrescentado pela Lei 13.467/2017, ao dispor que no exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico (art. 104 Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

METAS COLETIVAS:

Essas metas coletivas são aplicáveis aos Grupo 1– Suporte de Operações (Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Manutenção e Técnico de Manutenção II), Grupo 2 – Coordenadores (Assistente de Gerente de Serviços, Assistente de Gerente de Cozinha, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha e Coordenador de Restaurante), Grupo 3 - Gerentes (Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha), descritos na cláusula 4.1.

O Grupo 4 – Demais Empregados (Atendentes, Recepcionistas e Auxiliares "não administrativos"), estarão elegíveis ao recebimento de 1% do salário médio do ano, desde que as metas VENDA LÍQUIDA e PRETAX sejam atingidas conforme cláusula 18.

O atingimento considerado para o pagamento é a soma dos atingimentos multiplicados pelo peso individual de cada indicador.

As metas coletivas serão compostas por 02 (dois) indicadores, que terão como critério para eventual pagamento, as disposições previstas na cláusula 18.

Em cada uma de suas lojas, por meio de acesso ao relatório P&L Proprietário, permite-se a consulta das Metas que a **EMPRESA** pretende alcançar para o **Ano de 2022**. São duas Metas.

CLÁUSULA 15 – VENDA LÍQUIDA ANUAL (R$) – é a venda bruta, descontada de impostos, devoluções e descontos. O resultado do atingimento dessa meta corresponderá a 40% (peso) da participação para todos os cargos elegíveis.

CLÁUSULA 15.1 – PRETAX ANUAL (R$) - PRETAX é o Lucro Líquido mensal apurado após provisão para pagamento do imposto sobre a renda, contribuição social sobre o lucro e quaisquer outros tributos, impostos e/ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o lucro, além de determinados custos administrativos, de propaganda e marketing. O resultado do atingimento dessa meta corresponderá a 60% (peso) da participação para todos os cargos elegíveis.

METAS INDIVIDUAIS:

Essas metas individuais são aplicáveis aos Grupo 1– Suporte de Operações (Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Manutenção e Técnico de Manutenção II), Grupo 2 – Coordenadores (Assistente de Gerente de Serviços, Assistente de Gerente de Cozinha, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha e Coordenador de Restaurante), Grupo 3 - Gerentes (Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha), descritos na cláusula 4.1.

O resultado atribuído a cada empregado será a média aritmética das pontuações. Esse resultado será multiplicado sobre o *Target* (base de cálculo) definido para cada função, a seguir:

Grupo 1 – Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Manutenção e Técnico de Manutenção II: *Target* de 1 (um) salário médio mensal;

Grupo 2 – Assistente de Gerente de Serviços, Assistente de Gerente de Cozinha, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha e Coordenador de Restaurante: *Target* de 2 (dois) salários médios mensais;

Grupo 3 – Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha: *Target* de 3 (três) salários médios mensais;

CLÁUSULA 16 - Meta individual: cada um dos empregados da **EMPRESA**, com exceção ao GRUPO 4, terá sua meta individual automaticamente inserida no Sistema de Avaliação de Desempenho. As metas foram predefinidas antes do início do período de apuração, divulgadas durante o período e com eventual acompanhamento. As mesmas constarão no Sistema de Avaliação de Desempenho para efeito de controle e apuração de resultados.

CLÁUSULA 17 - Os empregados farão a avaliação de desempenho, baseada nas metas estabelecidas para o **Ano de 2022**, devidamente aprovadas no Sistema de Avaliação de Desempenho (GROW).

A mensuração de cada meta individual consistirá na classificação de quatro níveis de resultados, com base nas seguintes pontuações: Precisa Melhorar (0), Chegando Lá (0,5), Mandando Bem (1,0) e, Tudo de Bloomin' (1,2).

O resultado desta meta consistirá na média aritmética destas pontuações.

III – MENSURAÇÃO (GRUPO 1, GRUPO 2, GRUPO 3 e GRUPO 4)

Para os Empregados do Grupo 1– Suporte de Operações (Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Manutenção e Técnico de Manutenção II), Grupo 2 – Coordenadores (Assistente de Gerente de Serviços, Assistente de Gerente de Cozinha, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha e Coordenador de Restaurante), Grupo 3 - Gerentes (Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha), Grupo 4 – Demais Empregados (Atendentes, Recepcionistas e Auxiliares "não administrativos")

CLÁUSULA 18 - Para o PLR ser pago, a EMPRESA precisa alcançar no mínimo 98,13% (noventa e oito virgula treze por cento) da meta VENDA LÍQUIDA ANUAL e no mínimo 95,60% (noventa e cinco virgula sessenta por cento) da meta de PRETAX ANUAL. Será admitida a proporção linear entre os percentuais de atingimento mínimos de 25% (vinte e cinco por cento), até o limite de 100% (cem por cento), individualmente considerados, conforme demonstrado no **ANEXO I** e **ANEXO II**, integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

A apuração do resultado ocorrerá de forma gradativa ao atingimento, conforme o racional exemplificativo descrito no **ANEXO II**, integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Para que haja distribuição de resultados é **condição indispensável e essencial** que as duas metas (PRETAX ANUAL e VENDA LÍQUIDA ANUAL), no período deste ACT, sejam atingidas em seus percentuais mínimos de 98,13% (noventa e oito virgula treze por cento) em VENDA LÍQUIDA

ANUAL e 95,60% (noventa e cinco virgula sessenta por cento) em PRETAX, respectivamente, ou seja, são os gatilhos (condições sine qua non) para pagamento das demais metas mesmo que atingidas isoladamente. Esses "gatilhos" são necessários para garantir a viabilidade financeira do programa. Portanto, o pagamento do PLR está vinculado ao atingimento das duas metas no período, caso contrário, não haverá qualquer pagamento à título de Participação nos Lucros e Resultados.

IV – ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 19 – Em virtude do caráter confidencial das informações, o acompanhamento dos resultados das metas coletivas será feito pelo representante da **EMPRESA** e divulgado aos empregados.

CLÁUSULA 19.1 – O acompanhamento dos resultados será feito periodicamente, com base nos relatórios internos que comparam as metas planejadas, com as metas efetivamente realizadas. Estes relatórios são parte integrante do presente programa.

CLÁUSULA 19.2 – Referidos relatórios também trazem os resultados das metas, mensalmente e de forma acumulada para o **Ano de 2022**.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20 – Os valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados da **EMPRESA**, conforme artigo 7º, Inciso XI da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que regula a matéria, previstos neste Acordo, não integrarão os salários dos empregados e não se constituirão em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não se aplicando o princípio da habitualidade. O cálculo do eventual imposto sobre a renda, devido no pagamento da participação nos resultados observará os dispositivos legais que disciplinam o tema.

CLÁUSULA 21 – Os valores pagos em cumprimento do disposto no presente acordo serão compensados, caso a **EMPRESA** seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela sob o mesmo título, em decorrência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, Lei, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

CLÁUSULA 21.1 - O pagamento dos valores ora estabelecidos como participação nos lucros e resultados extingue, no âmbito da **EMPRESA**, quaisquer outras formas de remuneração existentes que levem em consideração parâmetros similares, tais como gratificações e bônus, concordando expressamente, a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, que o presente programa é o que melhor atende aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA 22 - As partes concordam que a superveniência de planos econômicos e/ou outras circunstâncias de natureza técnica, legal ou financeira que ocorra após a assinatura do presente acordo, que possam vir a torná-lo inexequível, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de notificação da **EMPRESA** à **ENTIDADE SINDICAL.**

CLÁUSULA 23 – Os casos omissos serão resolvidos por consenso entre a **ENTIDADE SINDICAL** e o representante da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 24 – Havendo necessidade de solução de eventual litígio, será utilizada a mediação, conforme autoriza o artigo 4º da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA 25 – Este programa de PLR e o Plano Anual de Metas formam um só instrumento para todos os fins, e representam a vontade das partes.

CLÁUSULA 26 - O presente instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na **ENTIDADE SINDICAL** para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade, consoante o artigo 2º, § 2º da Lei 10.101/2000.

Jundiaí/SP, 01 de dezembro de 2021.

Tatiana de Sá Tafuri

OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

Renata Cristiane Dantas De Oliveira Magalhaes - **Presidente**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO (SINTHOJUR)

(esta folha de assinaturas é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho –Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2022, com vigência de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022)

ANEXO I

AO ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO ANO DE 2022 CELEBRADO ENTRE O OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO (SINTHOJUR), EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Pagamento	25%	50%	75%	100%
Venda Líquida Anual • 40%	10%	20%	30%	40%
PRETAX Anual • 60%	15%	30%	45%	60%
Atingimento Venda Líquida Anual (%)	**98,13%**	**98,75%**	**99,38%**	**100,00%**
Atingimento Pretax Anual (%)	**95,60%**	**97,06%**	**98,53%**	**100,00%**

(esta folha de assinaturas é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho –Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2022, com vigência de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022)

ANEXO II

AO ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO ANO DE 2022 CELEBRADO ENTRE O OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO (SINTHOJUR), EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Exemplo Cálculo Financeiro

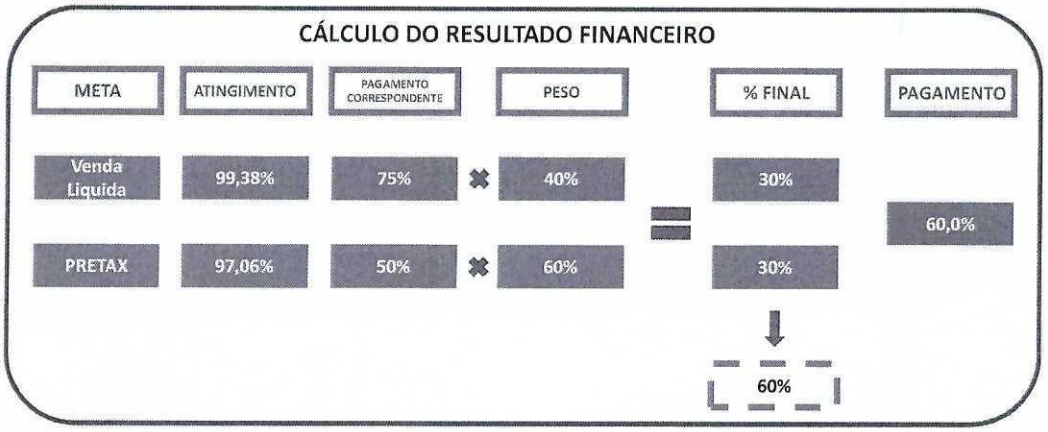

Racional

Exemplo Racional de Cálculo

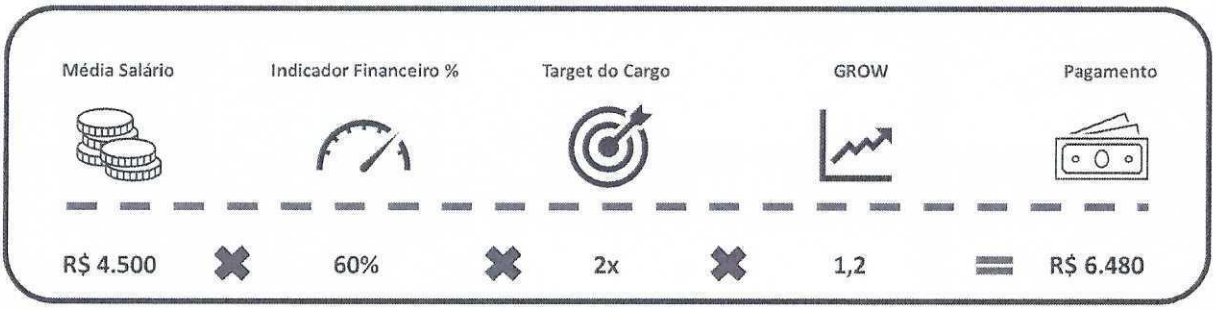

(esta folha de assinaturas é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho –Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2022, com vigência de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022)